

**Pregão Eletrônico 0007/2024**  
**QUESTIONAMENTO DE LICITANTE**

Em resposta aos questionamentos esclarece-se o que segue:

***Pergunta 1.***

**Do prazo de aceite dos produtos**

**Considerando que** a cláusula quarta da minuta de contrato, determina, nos subitens abaixo mencionados, o seguinte:

4.10.8. Ao final da execução dos serviços dos itens 4.1; 4.2; 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7 e 4.8, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor do CONTRATO a versão preliminar do serviço executado.

4.10.9. Após receber a versão preliminar de que trata o item 4.10.8, o Gestor do CONTRATO irá avaliar a adequabilidade dos serviços prestados.

4.10.10. Caso julgue ser necessário algum ajuste e/ou esclarecimento nos serviços prestados e/ou na documentação produzida, o Gestor do CONTRATO irá solicitá-lo(s) formalmente à CONTRATADA, que, a partir de então, deverá efetuar-lo(s) em até 5 (cinco) dias úteis a partir do encaminhamento da solicitação, se outro prazo não for expressamente indicado, sem que isso enseje aumento no quantitativo efetivo de horas anteriormente acordado.

**Considerando que** a cláusula oitava, subitem 8.7 da minuta de contrato prevê que:

8.7. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

**Considerando por fim que** a cláusula vigésima da minuta de contrato determina que:

CLÁUSULA 20ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência, serão recebidos:

20.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

20.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e conseqüente aceitação.

20.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

20.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

20.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

20.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

**Considerando que** não há prazo estabelecido no edital para avaliação dos entregáveis, recebimento provisório e recebimento definitivo dos entregáveis pelo BADESUL.

É correto o entendimento de que o prazo para avaliação dos entregáveis pelo BADESUL será (10) dez dias úteis da entrega do produto pela contratada, devendo o BADESUL neste prazo solicitar ajustes e/ou, caso não seja necessário ajustes, dar o recebimento provisório do produto, sendo o silêncio interpretado como aceite?

**Resposta 1:**

*A Licitante deverá observar o subitem 4.10.3; 4.10.4; 4.10.5; 4.10.6; 4.10.7; 4.10.8; 4.10.9; 4.10.10; 4.10.11; 4.10.11; 4.10.12; 4.10.13 e 4.11, na qual não permite a existência do silêncio entre as partes.*

**Pergunta 2.**

Neste sentido é correto o entendimento de que o recebimento definitivo, constante do subitem 20.1.2 será de 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório, sendo o silêncio interpretado como aceite?

**Resposta 2:**

*Observar a resposta acima.*

**Pergunta 3.**

**Do prazo de manutenção de sigilo**

**Considerando que** contratada se obriga a manter a confidencialidade das informações por prazo indeterminado, nos termos da cláusula vigésima quarta do contrato:

24.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto

deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, **após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:**

24.2.1. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

24.2.2. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

24.2.3. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

24.2.4. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

24.2.5. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

24.2.6. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

24.2.7. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

**Considerando que** a alteração promovida pelo Decreto N° 11.527/2023<sup>1</sup>, que regulamenta a Lei Federal N° 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, atribui o dever de transparência às entidades com personalidade jurídica de direito privado constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições;

**Considerando que** a referida Lei Federal 12.527/2011 determina em seu art. 24 que a informação em poder dos Órgãos e Entidades Públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou

---

do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada, resguardados os prazos proporcionais máximos de sigilo em razão da classificação estabelecidos na Lei, senão vejamos:

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no **caput**, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

**Considerando, portanto, que**, como a própria legislação define um prazo máximo de restrição de acesso à informação, é razoável que se estabeleça um prazo à obrigação de sigilo, de modo a evitar imputar à Contratada uma responsabilidade *Ad Aeternum*.

É correto o entendimento de que, as informações decorrentes da presente contratação deverão ser mantidas em sigilo pela contratada pelo prazo 05 (cinco) anos após o encerramento do contrato, de modo a evitar a imputação de uma responsabilidade *Ad Aeternum* a Contratada?

**Resposta 3:**

*Qualquer disposição contratual não pode contrariar a legalidade. Assim sendo, o prazo a ser obedecido é o previsto em lei conforme a categoria e o tipo de informação, não podendo, portanto, afirmar que seriam apenas 5 anos.*

**Pergunta 4.**

**Do compartilhamento de informações com firmas membro**

**Considerando que** a cláusula vigésima quarta da minuta de contrato dispõe nos subitens abaixo o seguinte:

24.2.2. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

24.2.3. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

24.2.4. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que

não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

24.2.5. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

24.2.6. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

24.2.7. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

É correto o entendimento de que a análise de dados e documentos por pessoas físicas ligadas a sociedade licitante e que necessitam de acesso para assessorar o Contratado na execução das suas atividades (como por exemplo corpo jurídico interno, profissionais de TI, revisões de qualidade) não recaem na proibição da cláusula acima, uma vez que tais atividades, comumente conhecidas como *back office*, são imprescindíveis em qualquer execução de serviços?

**Resposta 4:**

*A cláusula já responde isso, uma vez que dispõe o seguinte:*

24.2.5. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

24.2.6. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

**Pergunta 5.**

**Do compartilhamento de informações com o Poder Público**

**Considerando que** a cláusula vigésima quarta da minuta de contrato dispõe nos subitens abaixo o seguinte:

24.2.2. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

24.2.3. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior;

24.2.4. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

24.2.5. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

24.2.6. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

24.2.7. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

**Considerando que** para fins de atendimento à legislação, as normas profissionais ou, em caso de recebimento de ordem judicial ou administrativa, a Contratada poderá compartilhar as informações e dados referentes à execução do contrato com o poder público, mantida a confidencialidade.

É correto o entendimento de que para a execução dos trabalhos e para fins de atendimento das disposições contratuais a Contratada poderá compartilhar as informações e os dados, quando acionada, com o poder público e órgãos de controle, desde que mantido o sigilo das informações?

**Resposta 5:**

*Sim, está correto o entendimento, desde que mantido o sigilo.*

**Pergunta 6.**

**Dos papéis de trabalho da contratada**

**Considerando que** a cláusula vigésima quarta da minuta de contrato dispõe no subitem 24.2.7 o seguinte:

24.2.7. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

**Considerando que** para a execução dos trabalhos objeto desta licitação, a contratada constituirá sua documentação do trabalho a qual é composta por um conjunto de arquivos, formulários, relatórios, notas pessoais e documentos que contêm as informações, apontamentos e conclusões obtidos pela contratada durante a execução dos serviços, os quais constituem a evidência do trabalho executado, sendo por isso de propriedade da contratada;

**Considerando que** a contratada deve manter uma cópia dos arquivos, relatórios e documentos no encerramento do contrato que subsidie os produtos entregues à contratante, respeitada a obrigação de confidencialidade das informações inclusive para possibilitá-la exercer o direito de defesa em eventuais alegações de descumprimento ou violações (direito este assegurado no art. 5º, da Constituição Federal);

É correto o entendimento de que a contratada poderá manter sob sua guarda a documentação que evidencia o seu trabalho, mesmo que contenham informações classificadas em grau de sigilo desde que mantida a confidencialidade das informações?

**Resposta 6:**

*Sim, é correto o entendimento.*

**Pergunta 7.**

**Do código de defesa do consumidor**

**Considerando que** a cláusula trigésima quarta do contrato prevê a aplicação subsidiária do Código de Defesa do Consumidor-CDC:

34.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**Considerando que** os contratos administrativos, como no caso do BADESUL, são disciplinados pela Lei Federal nº 13.303/2016 - não havendo submissão a qualquer outra lei;

**Considerando que** a Administração Pública não está sujeita ao Código de Defesa do Consumidor, uma vez que a Lei assegura às entidades do Poder Público prerrogativas nas relações contratuais com o contratado, que lhe conferem patamar de proteção inerente, com grau de superioridade em relação ao contratado;

**Considerando, nesse sentido,** o posicionamento do Professor Marçal Justen Filho<sup>2</sup>, no qual defende que o Código de Defesa do Consumidor é inaplicável aos Contratos Administrativos:

Ressalvadas as hipóteses em que a Administração se encontre exatamente na posição de um consumidor, não se aplicam aos contratos administrativos as normas do Código de Defesa do Consumidor. Tais normas destinam-se a disciplinar relações econômicas praticadas no mercado em geral e se destinam a neutralizar a posição de inferioridade econômica do consumidor. De modo genérico, as contratações da Administração incorporam mecanismos destinados a lhe assegurar poderes jurídicos diferenciados, que não são atribuídos a um consumidor comum.

(...)

O regime da contratação administrativa é incompatível com a aplicação subsidiária do regime da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Isso é inviável, porquanto a Administração é quem define a prestação a ser executada pelo particular, assim como as condições contratuais que disciplinarão a relação jurídica.

Ainda que se pudesse caracterizar a Administração como “consumidor”, 206. não haveria espaço para incidência das regras do CDC, estando toda a matéria subordinada às regras da Lei de Licitações, do ato convocatório e do contrato. Quando muito, poderia cogitar-se da situação em

---

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. [S. l.]: Revista dos Tribunais, 2021.



que a Administração Pública adquirisse produto no mercado, em situação equivalente à de um consumidor.

(...)

Apesar disso, existe decisão do TCU determinando a aplicação cumulativa dos regimes de direito administrativo e de defesa do consumidor. **Essa orientação apenas pode ser admitida em hipóteses excepcionais**, eis que a Administração Pública é investida de poderes jurídicos que não são reconhecidos ao consumidor. No seu relacionamento concreto com um particular, a Administração Pública não pode invocar a sua condição de “representante da sociedade”, argumento que coloca em risco o próprio Estado de Direito. (grifou-se)

**Considerando, neste diapasão, que** os Tribunais de Justiça já possuem firme entendimento de que não se aplica às contratações, nem mesmo subsidiariamente, as disposições do Código de Defesas do Consumidor, **justamente pelo fato de que estes Entes não são considerados como vulneráveis ou hipossuficientes em relação ao contratado, conforme jurisprudência destacada:**

**“4. Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos administrativos, tendo em vista as prerrogativas já asseguradas pela lei à Administração Pública. Julgado específico desta Corte Superior. 5. Inaplicabilidade também, por extensão, ao contrato de fiança bancária acessório ao contrato administrativo” (STJ, REsp 1.745.415/SP, 3ª T., rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, unânime, j. em 14.5.2019, DJe de 21.5.2019).**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. APLICAÇÃO DO CDC E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DESCABIMENTO.** O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às relações de consumo em que identificada situação de vulnerabilidade ou hipossuficiência do consumidor. O consumidor que adquire produto para instrumentalizar a sua atividade empresarial não se enquadra no art. 2º do CDC, exceto quando verificada a vulnerabilidade técnica, jurídica ou econômica do

contratante. **A EGR é uma empresa pública de considerável poderio econômico e que conta com abalizado quadro de assessoramento, não apenas na área administrativa, mas também técnico e jurídico, não havendo como considerá-la hipossuficiente quanto à capacidade de indicar e produzir a prova necessária à demonstração do alegado mau funcionamento do software que originou a ação reparatória.** AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento N° 70078494531, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 12/12/2018)

• “Administrativo. Recurso ordinário em mandado de segurança. Contrato administrativo. Prestação de serviço de publicidade. Inexistência de relação de consumo. Incompetência do Procon. Nulidade da multa aplicada.

1. Em se tratando de contrato administrativo, em que a Administração é quem detém posição de supremacia justificada pelo interesse público, não incidem as normas contidas no CDC, especialmente quando se trata da aplicação de penalidades.

2. **Somente se admite a incidência do CDC nos contratos administrativos em situações excepcionais, em que a Administração assume posição de vulnerabilidade técnica, científica, fática ou econômica perante o fornecedor, o que não ocorre na espécie, por se tratar de simples contrato de prestação de serviço de publicidade.**

3. Incompetência do Procon para atuar em relação que não seja de consumo.

4. Recurso ordinário em mandado de segurança provido” (RMS 31.073/TO, 2.<sup>a</sup> T., rel. Min. Eliana Calmon, j. em 26.08.2010, DJe 08.09.2010).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO. ELEIÇÃO DE FORO. VALIDADE DA CLÁUSULA A AFASTAR A REMESSA DOS AUTOS À**

**OUTRA COMARCA.** Os contratantes elegeram o Foro de Porto Alegre para dirimir as dúvidas oriundas do contrato. Incidência da Súmula 335 do STF, que dispõe que "É válida a cláusula de eleição do foro para os processos oriundos do contrato." **É inaplicável o Código de Defesa do Consumidor na hipótese em comento, uma vez que se trata de contrato administrativo, não estando comprovada a situação de hipossuficiência da parte agravante.** AGRAVO DESPROVIDO (Agravo de Instrumento N° 70063711303, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de Fátima Cerveira, Julgado em 06/05/2015).

**Considerando que**, nesta continuidade, ainda que seja admitida a hipótese de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, esta deve limitar-se aos casos excepcionais, em que a Administração Pública assume posição de vulnerabilidade técnica, científica, fática ou econômica perante o contratado; **Considerando que**, no caso em tela, a Contratante não se encontra em posição de vulnerabilidade, por se tratar de simples contrato de prestação de serviços;

É correto o entendimento de que o Código de Defesa do Consumidor não se aplica ao contrato haja vista que a contratante não se encontra em posição de vulnerabilidade técnica, científica, fática ou econômica perante o contratado ou esteja adquirindo serviço na condição de destinatário final?

**Resposta 7:**

*O artigo 2º do CDC diz o seguinte:*

*O dispositivo em questão não faz qualquer distinção entre pessoas de direito público e privado e não restringe o conceito de consumidor a pessoa jurídica de direito privado.*

*Em que pese se entendesse o contrário, o Badesul é uma economia mista de direito privado, conforme dispõe o artigo 4º da lei 13.303 c/c artigo 173 da Constituição Federal.*

*Portanto, não é correto o entendimento.*

**Pergunta 8.**

**Do Cadastro da Proposta**

**Considerando** a tela abaixo de cadastro das propostas:

**Enviar Proposta**

**Lote:** 1 - Assessoria, Consultoria e Treinamento

**Tratamento ME/EPP:** Preferência contratação para ME/EPP

**Declaração ME/EPP:** Não - Esta empresa NÃO está enquadrada como ME/EPP

**Anexo proposta:** Nenhum arquivo selecionado...  Extensões permitidas: PDF, TXT, DOC, DOCX, XLS, XLSX  
Tamanho máximo do arquivo: 20MB

Seq.	Nome	Qtde	Un.	Vi. Unit. Item	Valor Total Item
1	Entrega 1 - Relatório de Diagnóstico	1,00	un	0,00	0,00
2	Entrega 2 - Relatório SEMESTRAL	9,00	un	pendente	0,00
3	Entrega 3 - Relatório ANUAL DIRF RH	4,00	un	pendente	0,00
4	Entrega 4 - Relatório ANUAL ECD	4,00	un	pendente	0,00
5	Entrega 5 - Relatório ANUAL ECF	4,00	un	pendente	0,00
6	Entrega 6 - Elaboração de Consultas	4,00	un	pendente	0,00
7	Entrega 7 - Parecer	20,00	un	pendente	0,00
8	Entrega 8 - Treinamento	20,00	un	pendente	0,00
<b>Valor total:</b>					<b>0,00</b>

Devemos cadastrar somente os valores no portal (tela supramencionada) ou devemos além de cadastrar os valores no portal, anexar a proposta de preços (anexo II)?

**Resposta 8:**

*O envio da proposta de preços é um dos documentos obrigatórios na apresentação da proposta, logo deve ser anexado.*

**Pergunta 9.**

Em qual momento devemos apresentar o Anexo III – Planilha de Custos e Formação de Preços?

**Resposta 9:**

A Planilha de Custos e Formação de Preços é apresentada juntamente com a proposta final, pelo licitante vencedor. Todavia, caso já tenha sido inserida, não há prejuízo, devendo ser inserida novamente adaptada ao novo preço.

**Pergunta 10.**

Em qual momento devemos apresentar o Anexo V - Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades?

**Resposta 10:**

O Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades será apresentado juntamente com a proposta final, pelo licitante vencedor. Todavia, caso já tenha sido inserido, não há prejuízo, devendo ser inserido novamente adaptado ao novo preço.

**Pergunta 11.**

**Da Substituição tributária**

**Considerando que** o Anexo III do edital, que trata da Planilha de Custos e Formação de Preços, determina o preenchimento da planilha de tributação pela substituição tributária, conforme segue abaixo:

**Considerando que** a substituição tributária é um regime que concentra a arrecadação do imposto de um produto em um único contribuinte da cadeia de produção, e, geralmente é realizado para tributos como ICMS e COFINS, não sendo este regime aplicável para tributos advindos de prestação de serviços, tal qual o objeto desta licitação.

É correto o entendimento de que a planilha referente a “Tributação pela Substituição Tributária” supramencionada não é aplicável à licitante? Caso este não seja o entendimento, solicita-se orientação para preenchimento da referida planilha.

**Resposta 11:**

*A licitante deverá preencher os impostos na qual serão retidos pela substituição tributária (ISS; IRRF, PIS, COFINS e CSL)*

**Pergunta 12.**

**13.1.2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante**

**Considerando o** disposto no edital, temos:

" *13.1.2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante;*""  
A certidão a ser apresentada é da licitante que apresentar a proposta, ou seja, se entrarmos com a filial, a certidão a ser apresentada é da filial. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta 12:**

*Sim, está correto o entendimento.*

Porto Alegre, 21 de junho de 2024.

Manoela Garcez Nogueira da Rocha  
Pregoeira